

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A

Ref.: Pregão Eletrônico nº 21/2019

A **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, Avenida Bernardo Vasconcellos, nº 377 – Funcionários. CEP: 31150-900, por seus representantes legais, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 02/10/2019 portanto, considerando o prazo de 02 (dois) dias úteis dias anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

O BDMG, publicou o Edital nº 01/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviços de locação de veículos.

Ao descrever o objeto licitado, as condições para participação no certame e demais condições para atendimento ao Órgão o ato convocatório equivocadamente estabelece:

- i. Preço manifestadamente inexequível;

Ocorre que tais fatores além de contrariar a legalidade, impactam diretamente a proposta comercial a ser apresentadas pelas licitantes. É, pois, o que se passará a expor de forma pormenorizada.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

O termo de referência, no item 2.4, anexo I do Edital, estabelece os valores de referência para o objeto licitado que o órgão público irá se basear no momento de julgar as propostas ofertadas pelas Licitantes.

Contudo, cumpre esclarecer que o preço referenciado é demasiadamente baixo, nos casos das locações com motoristas. Isto porque, o preço está 21 % inferior ao preço de referência estipulado pelo próprio BDMG na licitação do ano de 2018, referente ao item 2 e 8% inferior, referente aos outros itens do edital, quando se trata de locações com motoristas. Isto vale também para os valores de "hora extra", que estão abaixo dos valores praticados.

2.4. São definidos os seguintes valores máximos para cada lote, para participação no certame.

VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS (R\$)				
DIÁRIA		HORA-EXTRA	PERNOITE	FRANQUIA – SEGURO/ PARTICIPAÇÃO
COM MOTORISTA	SEM MOTORISTA			
513,00	181,00	88,00	170,00	4.500,00

BDMG – Pregão Eletrônico 21/2018

2.4. São definidos os seguintes valores máximos para cada lote, para participação no certame.

VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS (R\$)					
LOTE	DIÁRIA		HORA-EXTRA	PERNOITE	FRANQUIA – SEGURO/ PARTICIPAÇÃO
01	R\$148,63		-	-	R\$4.500,00
02	R\$403,18		R\$49,26	R\$170,00	-
DEMAIS	COM MOTORISTA	SEM MOTORISTA	R\$60,00		R\$4.500,00
	R\$467,67	R\$175,00			

BDMG – Pregão Eletrônico 21/2019

Assim, resta claro que o valor referência é inexecutável. Isto porque, o preço é inviável, sendo inferior ao praticado no mercado, e inferior ao praticado no ano de 2018, tanto referente a diária, quando a hora extra.

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica em valores ofertados manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. **Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto.** Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Ademais, o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93, prevê que o preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Portanto, uma vez comprovado que o preço elencado no termo de referência é inexequível, os valores deverão ser reformulados a fim de não causar qualquer prejuízo à administração pública no atendimento pelas licitantes do contrato firmado, tampouco descumprimento de norma legal.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio basilares da licitação e extrapolar os limites legais de atuação, a LOCALIZA requer que a presente impugnação seja conhecida e provida, para os seguintes ajustes no Edital:

(i) Reformulação dos preços constantes no Termo de Referência adequando-o ao valor de mercado;

Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.


LOCALIZA RENT A CAR S/A
(31) 3247-7544
natalia.pinhairo@localiza.com
patricia.rocha@localiza.com